



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUSA PINTO

Vice-Prefeito

GEISE NASCIMENTO SOUSA

Chefe de Gabinete

ANA CAROLINE NASCIMENTO COSTA

Procuradora Geral

BENEDITO SILVA DO ROSARIO

Controlador Interno

SECRETÁRIADO

MELISSA DENIUR DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANDRE SOUZA DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Fazenda

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

ANTÔNIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

LAURINEIA COSTA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ALAN SANTOS SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROSENELSON DOS ANJOS CHAGAS

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

MANOEL OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA

Presidente

ANTÔNIO CLÁUDIO BARATA CHAGAS

Vice-Presidente

RAIMUNDO SOCORRO COSTA DE MORAIS

1º Secretário

GIBSON COSTA DOS SANTOS

Vereador

RENATO JUNIOR MENDES COSTA

Vereador

ENILDO DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO BARBOSA ALVES

Vereador

KARLUCIO ALVES BATISTA

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesma terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo

Leis.....1,2,3,4,5,6

Decretos.....7,8,9,10

Publicidade.....11

• Esta edição completa do DEOC é composta de 11 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº353/2021 - PMC****DE 22 DE JULHO DE 2021**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para do Município de Calçoene em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica reconhecido no Município de Calçoene a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 22 de julho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354/2021-PMC

DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Calçoene.

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Calçoene, CMELC, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Calçoene, cabendo-lhe:

I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II- Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III- Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV- Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V- Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

V I- Propor prioridades para a aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII- Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII- Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com esporte e lazer, no âmbito do Município;

IX- Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

X- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII- Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município as atividades Desportivas e de lazer;

XIV- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV- Contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, a saúde, a educação, a defesa social gerados pela prática de atividades físicas e esportiva;

XVI- Outorgar o certificado de Mérito desportivo;

XVII- Exercer outras atribuições constantes da Legislação Esportiva e de Lazer;

XVIII- Zelar pela Memória do esporte.

CAPITULO II

Da constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I-Poder Executivo Municipal;

a) O Secretário Municipal de Desporto e Lazer;

b) 01 (um) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

c) 01 (um) membro titular e respectivos suplentes indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho Regional de Educação Física;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação

II- Poder Legislativo Municipal:

a) 01(um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III- Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

a) 01(um) membros titulares e respectivos suplentes representantes das Ligas Desportivas sediadas no Município;

b) 01 (um) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos clubes esportivos sediados no Município;

IV- Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):

1. 01(um) representando empresas que oferecem serviços de esporte e lazer

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, III, IV, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função do Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou Participação em diligências autorizadas por este.

CAPITULO III

Da Estruturação e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Calçoene – CMELC- terá a seguinte estrutura:

I Diretoria composta por presidente, vice presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II- Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º A presidência do conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverá ser através de eleição entre seus membros com exceção do Secretário Municipal de Desporto e Lazer.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ou pela maioria simples do total de membros do conselho Municipal de Esporte e lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência, podendo ter no mínimo (01) uma reunião mensal.

CAPITULO IV

Da Conferencia Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Calçoene e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal De Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02(dois) anos.

Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizados por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 9º Compete a Conferência Municipal de esporte e Lazer, entre outras:

I – Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao Esporte e Lazer;

II – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Calçoene;

III – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e lazer, quando provocada;

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPITULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 11º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 12º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Produto de operação de crédito;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, forma da Lei;

VII – Dotação orçamentaria própria do Município, garantindo através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

VIII – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X – O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI O produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - O resultado do repasse do Governo do Estado do Amapá, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;

XIII – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV – Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pelo secretário Municipal de Esporte e Lazer juntamente com Coordenador do fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer-FUMDEL terão a seguinte destinação:

- I – Esporte educacional;
 - II – Esporte de Participação;
 - III – Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
 - IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de Educação Física e técnicos em esporte e lazer;
 - V – Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
 - VI – Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
 - VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
 - VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
 - IX – Custear a Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
 - X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
 - XI – Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
 - XII – Apoio e doações de materiais para atletas carentes;
 - XIII – Custear a produção de eventos esportivos e de lazer;
- § 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas;

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar se á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art.14º Poderão receber Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO, LOA;
- II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal de esporte e lazer;
- III – Atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5(cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou estadual de modalidade esportiva ou competente de equipe esportiva

que detenha de resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que seja natural do município ou resida no mesmo há pelo menos 2 anos;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão Técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120(cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de esporte e lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5(cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – 30% (trinta por cento) para manutenção e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de esporte e lazer e para doações de materiais esportivos;

III – 20% (vinte por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer;

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para a viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16º A Destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior á reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355/2021-PMC

DE 22 DE JULHO DE 2021

- I – Recreação;
- II – Lazer para as comunidades;
- III – Competições esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V – Reestruturação de Ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI – Esporte de rendimento;
- VII- Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII - Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – Aquisição de material Lúdico/esportivo para consumo de doações;
- X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 19º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPITULO IV

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 20º Para a Implantação e Funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Calçoene será disciplinado em regimento interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 22 de julho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

Cria o Programa Aquisição Direta de Alimentos do Pequeno Produtor Rural - PADAPPR com o objetivo de atender às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o período de pandemia.

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Aquisição Direta de Alimentos do Pequeno Produtor Rural - PADAPPR.

Art. 2º - O PADAPPR tem como objetivo criar as condições para que o Poder Executivo atenda às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, com a aquisição direta de produtos agropecuários dos pequenos produtores rurais.

§1º - São elegíveis como pequenos produtores rurais, para fins desta Lei, aqueles classificados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais nos termos da Lei Federal nº 11.324, de 24 de julho de 2006.

§2º - O PADAPPR será executado através de uma plataforma digital onde o Poder Executivo cadastrará os itens, quantidades das unidades de medidas, endereços e prazo de entrega, e o pequeno produtor rural, previamente cadastrado, indicará sua oferta.

§3º - O PADAPPR será executado em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos - PPA de que trata o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

§4º - A distribuição dos produtos agropecuários é compatível e complementar a distribuição de cestas básicas.

§5º - Os produtos agropecuários serão distribuídos prioritariamente às comunidades indígenas, às ocupações, às mulheres em situação de violência e às pessoas em situação de rua.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, previamente cadastradas, com o objetivo de auxiliar o Poder Público na identificação de famílias, de comunidades indígenas, de ocupações, de mulheres em situação de violência, de pessoas em situação de rua, dentre outros, em situação de vulnerabilidade social e na distribuição dos produtos agropecuários.

Art. 4º - Nas hipóteses de doações de produtos agropecuários, respeitada a legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar o transporte dos produtos agropecuários da sede do produtor ou distribuidor até o endereço das famílias ou das organizações da sociedade civil a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação do PADAPPR.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a adquirir alimentos no âmbito do PADAPPR para distribuição às famílias de estudantes das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social e como complemento aos recursos financeiros mensais para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o caput será considerada para compor o percentual a que se refere o art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 7º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 22 de julho de 2021.



REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 356/2021-PMC **DE 22 DE JULHO DE 2021**

Instituem, no Município de Calçoene, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferencias e vagas de estacionamento preferencial.

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Calçoene, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Artigo 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Calçoene.

Artigo 3º - O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Artigo 4º - Ficam as empresas públicas, empresas, concessionárias de serviço públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Artigo 5º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

PARAGRAFO ÚNICO: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal. Por meio de comprovação médica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 22 de julho de 2021.



REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 357/2021-PMC **DE 22 DE JULHO DE 2021**

Institui feriado municipal no dia 15 de agosto, Dia de Santa Maria do Município de Calçoene..

O PREFEITO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Calçoene, Estado do Amapá, o feriado municipal religioso do "Dia de Santa Maria", a ser comemorado no dia 15 de agosto.

Art. 2º. A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 22 de julho de 2021.



REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

DECRETOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 151/2021- GAB/PMC 26 de julho de 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL, PARA RESPONDER PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE, LOTADA NA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ALINE MOREIRA PIMENTEL, CPF 011.097.122-19, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL- CDS-3, Gabinete do Prefeito, lotada na Procuradoria do Município, nesta Prefeitura Municipal de Calçoene e responder pelos atos administrativos deste órgão.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos à 12/07/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calçoene/ Ap., e de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e agora, recentemente para o período da

pandemia, o artigo 6º-A da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos para o atendimento do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene,

DECRETA:**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para atender as necessidades administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene sob a responsabilidade da senhora **JULIA CARDOSO PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora da CI nº 386649-PTC/AP e do CPF (MF) nº 978.739.772-34, Assessora do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo Prefeito Municipal ao Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene.

§ 1º - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

§ 2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

**SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 4º - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

- I – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;
- II – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis e imóveis;
- III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos prestados pelo Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene;
- IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificativa pelo representante do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene;
- V – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene; e

VI – outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da direção do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º - A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos dos PCASP, a seguir:

3390.30.00.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3390.30.00.16	Material de Expediente
3390.30.00.56	Tecnologia da Informação
3390.30.00.99	Outros Materiais de Consumo
3390.33.00.99	Outras Despesas com Locomoção
3390.36.00.06	Serviços Técnicos Profissionais
3390.36.00.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
3390.36.00.99	Outros Serviços
3390.37.00.99	Outras Locações de Mão de Obra
3390.39.00.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - O Suprimento de Fundos somente será concedido ao ocupante do cargo do Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene.

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundo ao Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, nas seguintes hipóteses:

- I – Se declarado em alcance;
- II – Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;
- III – Responsável por Suprimento de Fundos não comprovados;
- IV – Que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene outro servidor a quem atribuir este encargo; e
- V – Punida com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 9º - A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pela Prefeitura, em conta especial, com a designação "**Conta Suprimento de Fundos – Gab. Vice-Prefeito**", com indicação do nome do Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, em agência bancária.

Parágrafo Único – Os pagamentos das despesas com Suprimento de Fundos devem ser feitos por transferência bancária nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10 – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito e dentro dos limites no ato de sua concessão.

Art. 11 – Fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total concedido, a importância paga por nota fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 12 – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 – É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos, efetuar compras parceladas.

Art. 14 – O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data do desbloqueio do crédito na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

SEÇÃO IV DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15 – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante autuação do processo na Prefeitura, ficando o responsável pelo fundo sujeito às sanções previstas neste decreto.

§ 1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo de estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem como extrato bancário comprovando a operação.

§ 2º - O afastamento do responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão concedente.

§ 4º - Se o responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 16 – A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I – Ofício encaminhando a prestação de contas ao gesto do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene;
- II – Cópia de Nota de Empenho, Liquidação e Processo de Pagamento;
- III – Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (anexo I);
- IV – Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos (anexo II);
- V – Extratos bancários com a movimentação do período;
- VI – Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
- VII – Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17 – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene, órgão concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não a Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do processo na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 19 – A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pelo Secretário Municipal de Fazenda de Calçoene e sua equipe técnica (consultoria contábil e assessoria jurídica), a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º - A responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o caput deste artigo dever ser convocado pelo Vice-Prefeito de Calçoene e sua equipe, para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

Art. 20 – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Decreto.

Parágrafo Único – Se o exame a que se refere o artigo 18 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Prefeito Municipal determinará ao Recursos Humanos, que providencie o desconto em folha do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 22 – Havendo alcance, a Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos, fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 23 – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Gabinete do Vice-Prefeito de Calçoene deve ficar suspensa.

Art. 24 – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Art. 25 – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados na Prefeitura e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização amparados pela Constituição Federal e Estadual, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçoene (Ap.), 06 de julho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Saúde de Calçoene	PRAZOS: Aplicação: de ___/___ a ___/___ Prestação de Contas: De ___/___ a ___/___ Baixa: de ___/___ a ___/___
SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	

Nome:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Banco:	Ag.:
Data: ___/___/___	C.C.:
Assinatura:	

Item	Especificação	Valor (R\$)
Total (R\$)		

GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto – Atividade
Fonte de Recursos
Elemento de Despesa
Valor (R\$)

ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo e emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

CALÇOENE: ___/___/___

Assinatura do Ordenador

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.